



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.035/84

"ESTABELECE NORMAS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA URBANA ESPECIAL DE PINHÕES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA".

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei regulá o parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona Urbana Especial de Pinhões, criada em conformidade com a Deliberação nº 19/81 do Conselho Deliberativo da RMBH e dela faz parte integrante o Anexo I.

Artigo 2º - O loteamento do solo da Zona Urbana Especial de Pinhões observará módulos mínimos de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e testa mínima de 40,00m² (quarenta metros quadrados), salvo o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os lotes ao longo das Ruas Manoel Félix Homem, Assis Chateaubriand, José Honorato Apolinário e José Cândido Diniz poderão ter o módulo de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros).

Artigo 3º - Não será permitido o parcelamento do solo em áreas que sejam necessárias à defesa das reservas naturais, à preservação de interesse cultural e histórico, à manutenção dos aspectos paisagísticos e com declividade acima de 30% (trinta por cento).

Artigo 4º - Nos casos de desmembramento serão cumpridos, igualmente, os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei, específicos do loteamento.

Artigo 5º - Será permitido o assentamento de usos residenciais unifamiliares, comércio e serviços com área até 100,00m² (cem metros quadrados), indústrias urbanas de pequeno porte até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), destinadas ao aproveitamento da produção agrícola das fazendas da região, cuja implantação não implique no comprometimento dos mananciais e da qualidade das águas subterrâneas e serviços coletivos com área de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-



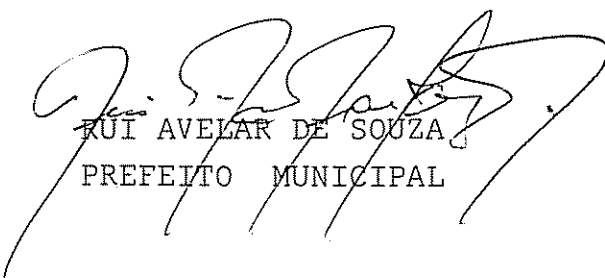
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

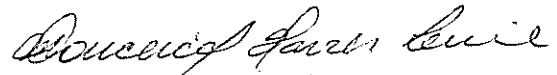
CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 06 de dezembro de 1984


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
Chefe de Gabinete, em exercício

Anexo I

PLANO 34

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

ZONA ESPECIAL DE PINHÕES

Perímetro da Zona Urbana Especial do Povoado de Pinhões, situado no Distrito sede do Município de Santa Luzia, nos termos das Deliberações nºs 16/81 e 19/81, ambas do Conselho Deliberativo Municipal, em conformidade com o disposto no parágrafo único da Lei Complementar nº 3/72, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 10/76, tem a seguinte descrição:

Começa no ponto Po, que se encontra sobre a margem direita do Rio das Velhas; daí, segue em linha reta no rumo $60^{\circ}31'$ SE por uma distância aproximada de 264m até encontrar o ponto P1; deste segue no rumo $52^{\circ}17'$ SE por 948m aproximadamente até atingir o ponto P2, que se encontra sobre a estrada que vai à fazenda Ribeirão; daí, continua sobre a estrada, no rumo $66^{\circ}39'$ SE, por uma distância de 88m até o ponto P4; segue no rumo $47^{\circ}17'$ SE por cerca de 88m até o ponto P5; daí então passa a acompanhar o divisor de águas, no rumo $15^{\circ}23'$ SW, por uma distância aproximada de 415m até encontrar o ponto P6; continua, então seguindo o divisor de águas, no rumo $58^{\circ}14'$ NW por aproximadamente 247m até o ponto P7; deste segue no rumo $66^{\circ}58'$ SW por uma distância de 217m até encontrar o ponto P8, que se encontra sobre o córrego do Angú; daí, segue no rumo $58^{\circ}54'$ NW, por aproximadamente 420m até atingir o ponto P9; daí segue no rumo $31^{\circ}21'$ W por uma distância aproximada de 394m até encontrar o ponto P10; prossegue, no rumo $82^{\circ}22'$ NW, por uma distância de 394m até alcançar o ponto P11; daí, toma o rumo $35^{\circ}42'$ W por uma distância de 394m até alcançar o ponto P12; daí continua no rumo $29^{\circ}35'$ NW por aproximadamente 271m até encontrar o ponto P13; daí segue no rumo W, por cerca de 200m, até encontrar o ponto P14; daí prossegue acompanhando a margem direita do Rio das Velhas até o ponto P15, onde se dá o início

2 - PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA URBANA ESPECIAL DE PINHÕES, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

Pinhões se situa numa região predominantemente agrícola, tendo nesta atividade sua principal base econômica.

Apresenta ritmo de crescimento populacional bastante lento. Os lotes existentes no povoado são grandes, configurando chácaras e sítios de recreio, de ocupação permanente e de fins de semana.

Neste sentido, foi elaborada uma minuta de lei para o parcelamento, uso e ocupação do solo na respectiva Zona Urbana Especial.

2 - PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA URBANA ESPECIAL DE PINHÕES, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

Pinhões se situa numa região predominantemente agrícola, sendo nesta atividade sua principal base econômica.

Apresenta ritmo de crescimento populacional bastante lento. Os lotes existentes no povoado são grandes, configurando chácaras e sítios de recreio, de ocupação permanente e de fins de semana.

Neste sentido, foi elaborada uma minuta de lei para o parcelamento, uso e ocupação do solo na respectiva Zona Urbana Especial.

CÁLCULO DOS RUMOS E DISTÂNCIAS

(COORDENADAS GERAIS E PARCIAIS)

PROJEÇÃO U.T.M. MERIDIANO CENTRAL 45° W. G.
DATUM PLANIMÉTRICO C. N. G.

PUNTO	COORDENADAS GERAIS		COORDENADAS PARCIAIS		$\Delta E / \Delta N$ $\tan \alpha$	RUMO	DISTÂNCIA ($\Delta N^2 + \Delta E^2$) ^{1/2}
	N	E	ΔN	ΔE			
P-0	7821330	624760					
P-1	7821200	624990	-130	230	1,7692	60°31'SE	264
P-2	782105	624990	-295	0		S	295
P-3	7820375	625740	-480	750	1,2931	52°17'SE	948
P-4	7820120	626215	-205	475	2,3170	66°39'SE	517
P-5	7820060	626280	-60	65	1,0833	47°17'SE	88
P-6	7819660	626170	-400	-110	0,2750	15°23'SW	415
P-7	7819790	625960	130	-210	1,6154	58°14'NW	247
P-8	7819705	625760	-85	-200	2,3529	66°58'SW	217
P-9	7819290	625685	-415	-65	0,1566	8°54'SW	420
P-10	7819850	625358	560	-337	0,6017	31° 2'NW	653
P-11	7819930	624760	80	-598	7,4750	87°22'NW	603
P-12	7820250	624530	320	-230	0,7187	35°42'NW	394
P-13	7820500	624410	250	-120	0,4800	25°38'NW	277
P-14	7820500	624150	0	-260		W	260



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 36.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.035/84

"ESTABELECE HORNAS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA URBANA ESPECIAL DE PINHÕES, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei regula o parcelamento, uso e ocupação do solo da Zona Urbana Especial de Pinhões, criada em conformidade com a Deliberação nº 19/81 do Conselho Deliberativo da PMBH e dela faz parte integrante o Anexo I.

Artigo 2º - O loteamento do solo da Zona Urbana Especial de Pinhões observará módulos mínimos de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e testa mínima de 40,00m² (quarenta metros quadrados), salvo o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os lotes ao longo das Ruas Manoel Félix Homem, Accis Chateaubriand, José Honorato Apolinário e José Cândido Diniz poderão ter o módulo de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros).

Artigo 3º - Não será permitido o parcelamento do solo em áreas que sejam necessárias à defesa das reservas naturais, à preservação de interesse cultural e histórico, à manutenção dos aspectos paisagísticos e com declividade acima de 30% (trinta por cento).

Artigo 4º - Nos casos de desmembramento serão cumpridos, igualmente, os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei, específicos do loteamento.

Artigo 5º - Será permitido o assentamento de usos residenciais unifamiliares, comércio e serviços com área até 100,00m² (cem metros quadrados), indústrias urbanas de pequeno porte até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), destinadas ao aproveitamento da produção agrícola das fazendas da região, cuja implantação não implique no comprometimento dos mananciais e da qualidade das águas subterrâneas e serviços coletivos com área de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-



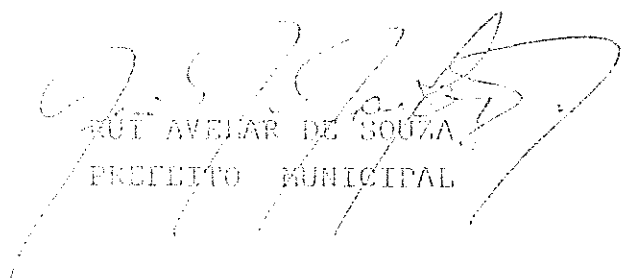
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA


CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

revogadas as disposições em contrário.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 06 de dezembro de 1984


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
Chefe de Gabinete, em exercício